



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 272/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DA PARAÍBA E O CENTRO DE INOVAÇÃO
PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA (CIEB).

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**, doravante denominada **SECRETARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.250/0001-69, com sede no Centro Administrativo do Estado, situado na Avenida João da Mata, s/n - Jaguaribe, município de João Pessoa, estado de Paraíba, CEP nº 58015-020, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. Aléssio Trindade de Barros, brasileiro, casado, portador de RG nº 114.636-8 SSP/PB, inscrito no CPF nº 601.796.274-49, residente e domiciliado no Município de João Pessoa – PB, e o **CENTRO DE INOVAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA - CIEB**, doravante denominado **CIEB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.206.728/0001-32, com sede na Rua Laboriosa, 37, Vila Madalena, município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 05434-060, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora Presidente, a Sra. LÚCIA GOMES VIEIRA DELLAGNELO, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 207.296 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 593.613.879-87, e por seu procurador, Sr. CÁSSIO HENRIQUE MATARAZZO TRUNKL, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 15.970.001-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.714.568-28, doravante denominados **PARTES**,

CONSIDERANDO que,

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 205, dispõe que “a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”;

O interesse da **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba** em conjugar experiências de metodologias, tecnologias e materiais educacionais inovadores no Brasil e no exterior no seu contínuo esforço para aprimorar a educação do estado;

O compromisso da **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba** em melhorar a qualidade e equidade da educação no estado da Paraíba, reconhecendo a tecnologia como um dos fatores que permitem aprimorar a prática pedagógica;

O **CIEB** é uma organização sem fins lucrativos e tem como objetivo estimular o ecossistema de inovação na educação para melhorar a qualidade da educação pública no Brasil, por meio de diversos projetos, objetivando que o país seja capaz de oferecer uma educação de alto nível para todos, com foco em garantir o aprendizado dos alunos;



As instituições e entidades que apoiam e contribuem para o desenvolvimento da educação no país podem utilizar seus recursos técnicos e financeiros em prol da melhoria da qualidade e equidade de nossa educação;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019/2014, doravante denominado **ACORDO**, e em conformidade, no que couber, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014; a legislação correlata, e também as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente **ACORDO** tem por objeto a cooperação entre as **PARTES** para apoiar a **SECRETARIA** no desenho de um processo para seleção e implementação de tecnologias educacionais de forma eficiente e segura, a fim de promover o uso de tecnologia em sala de aula, conforme Plano de Trabalho constante do Anexo I, que é parte integrante e indissociável deste **ACORDO**, nos termos do artigo 42, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.
- 1.2. O escopo envolve: (i) realização de reuniões técnicas para discussão de boas práticas em processos de seleção e implementação de tecnologias educacionais; (ii) elaboração de um desenho do processo de seleção e implementação a ser desenvolvido pela **SECRETARIA**, com participação de responsáveis técnicos e jurídicos da **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba**; (iii) apoio técnico do **CIEB** no processo de seleção e implementação de tecnologias educacionais a ser executado pela **SECRETARIA**.
- 1.3. Para fins desse **ACORDO**, entende-se por tecnologias educacionais toda ferramenta de apoio ao processo de ensino e aprendizagem e/ou à gestão acadêmica e escolar, composto de produto ou serviço (e.g. *software* ou *hardware*), com todos os seus componentes, autocontido e replicável, utilizado para trabalhar conteúdos educacionais específicos ou apoiar processos de gestão, e que facilite as atividades dos atores educacionais, como alunos, professores e gestores, oferecendo conteúdos digitais, ferramentas ou aparatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. O relacionamento das **PARTES** em decorrência deste **ACORDO** e para os fins nele previstos atenderá aos princípios da boa-fé, da probidade, da confiança e da lealdade, abstendo-se cada qual de adotar conduta que prejudique os interesses do outro.
- 2.2. Para alcançar o objetivo e viabilizar o atingimento do propósito deste Acordo, as **PARTES** comprometem-se a discutir e encaminhar conjuntamente a formulação, promoção, implementação e desenvolvimento de todas as ações necessárias para a realização do objeto, nos termos do Anexo I – Plano de Trabalho.
- 2.3. São obrigações do **CIEB**:
 - a) Designar responsáveis pela interlocução com a **SECRETARIA**;



- b) Realizar estudos técnicos acerca de processos e instrumentos jurídicos que permitam a seleção e implementação de tecnologias educacionais de forma eficiente, ágil e segura;
 - c) Apresentar para discussão proposta de fluxo e respectivos processos e instrumentos jurídicos que permitam a avaliação, seleção e implementação de tecnologias educacionais de forma eficiente, ágil e segura;
 - d) Oferecer apoio técnico para implementação das ações definidas na duração da parceria;
 - e) Cumprir com os prazos e atividades que serão definidos no Anexo I – Plano de Trabalho desde **ACORDO**;
 - f) Comprometer-se com confidencialidade de informações pessoais eventualmente disponibilizadas pela **SECRETARIA**;
 - g) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da administração pública sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e externo correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto, bem como prestar informações ou esclarecimentos aos órgãos públicos, quando solicitado;
 - h) Responder exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento do **CIEB** e ao adimplemento desde **ACORDO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado da Paraíba pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do **ACORDO**, ou restrição à sua execução.
- 2.4. São obrigações da **SECRETARIA**:
- a) Designar **GESTOR DA PARCERIA**, bem como **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA**, nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - b) Publicar o extrato do presente **ACORDO** na imprensa oficial;
 - c) Fornecer ao **CIEB** eventuais informações e documentos necessários à execução do objeto deste **ACORDO**;
 - d) Participar de reuniões para a análise e construção do processo de avaliação, seleção e implementação de tecnologias educacionais;
 - e) Mobilizar atores competentes e responsáveis pelo assessoramento jurídico da Administração Estadual para validação do processo proposto, bem como de seus instrumentos específicos;
 - f) Cumprir com os prazos e atividades definidos no Anexo I – Plano de Trabalho da parceria entre **CIEB** e **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

- 3.1. Nos termos da alínea “g”, inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, o **GESTOR DA PARCERIA** será: Cláudio Benedito Silva Furtado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1038935 (SSDS/PB), inscrito no CPF/MF sob o nº 653.333.494-87, ocupante do cargo de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- 3.2. Será impedida de participar como **GESTOR DA PARCERIA** pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.



- 3.3. Na hipótese de o **GESTOR DA PARCERIA** deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário de Estado de Educação designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
- 3.4. São obrigações do **GESTOR DA PARCERIA**:
- 3.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** em colaboração com a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA**; avaliando quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, mencionando, em parecer técnico, os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 3.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 3.4.3. Aplicar advertência, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

- 4.1 O presente **ACORDO** não gera qualquer compromisso de repasse de recursos financeiros entre as Partes, ficando cada qual responsável por custear as ações sob sua responsabilidade.
- 4.2 A prestação de contas deverá ser encaminhada à **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA**, em até 90 dias a partir do término da vigência deste **ACORDO**, contendo os seguintes documentos
- Cópia do Plano de Trabalho;
 - Cópia do Acordo de Cooperação;
 - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
 - Relatório da execução do Objeto elaborado pelo **CIEB**, assinado por seu representante legal, ou procurador com poderes bastantes para este fim, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
 - Documentos de comprovação da realização do Plano de Trabalho, tais como notas fiscais, recibos, relatórios de prestadores de serviço, fotos e vídeos, se for o caso.
- 4.3 Nos termos da alínea “h”, inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA**, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, será composta pelos seguintes membros:
- Robson Rubenilson dos Santos Ferreira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.142.489 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.244.864-65, ocupante do cargo de Gerente Executivo Ensino Médio;
 - Elis Regina Neves Barreiro, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.666.721 – SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.390.124-85, ocupante do cargo de Gerente Executiva de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;



- c. Dario Gomes do Nascimento Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.210.132 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.944.734-74, ocupante do cargo de Gerente Executivo de Tecnologia da Informação.

- 4.4 Na hipótese de algum membro da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA** deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia designará novo membro, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do membro, com as respectivas responsabilidades.
- 4.5 Será impedida de participar como membro da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA** pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.
- 4.6 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; análise das atividades realizadas, com cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.
- 4.7 Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da **SECRETARIA**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos, bem como aos locais de execução do objeto deste **ACORDO**.
- 4.8 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 Este Acordo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado, mediante Termo Aditivo, se, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência, houver manifesto interesse das **PARTES**, e desde que não haja mudança em seu objeto, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/2014..
- 5.2 Este acordo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no DOE, que deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

- 6.1. Este Acordo poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as **PARTES**, se, com antecedência de 60 (sessenta), houver manifesto interesse das **PARTES**, e desde que não haja mudança em seu objeto, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 7.1. O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das **PARTES**, mediante troca de avisos, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido, a qualquer momento, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, assumindo cada **PARTE** os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.
- 7.2. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade, nos termos do artigo 42, inciso XII da Lei Federal nº 13.013/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. O CIEB declara que a utilização dos conteúdos fornecidos ou desenvolvidos para implementação da parceria, não infringe quaisquer dispositivos legais ou contratuais, nem qualquer direito de terceiros, não havendo qualquer restrição que impeça sua utilização pelas PARTES nos termos e nas condições previstas neste Acordo.
- 8.2. As PARTES estabelecem que todas as metodologias, conceitos, ferramentas e conteúdos desenvolvidos para a realização das atividades previstas no escopo desta parceria são de licença aberta, sendo possível seu uso e distribuição pelas PARTES e outros interessados, de acordo com o padrão Creative Commons 4.0 “Atribuição – Não Comercial” (CC BY-NC 4.0 - Esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho para fins não comerciais, e embora os novos trabalhos tenham de lhe atribuir o devido crédito e não possam ser usados para fins comerciais, os usuários não têm de licenciar esses trabalhos derivados sob os mesmos termos).

CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 9.1. A comunicação entre as PARTES ou notificações relativas a este ACORDO deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas às PARTES nos endereços abaixo indicados:

Para a Secretaria de Estado da Educação
e da Ciência e Tecnologia da Paraíba:

A/C: Cláudio Benedito Silva Furtado
E-mail: claudio.furtado@see.pb.gov.br
Endereço: Centro Administrativo Estadual.
Av. João da Mata, SN – CEP: 58015-020 –
Jaguaribe. João Pessoa – PB – Brasil

Para o CIEB:

A/C: Mairum Ceoldo Andrade
E-mail: mairum@cieb.net.br
Endereço: Rua Laboriosa, nº 37 – CEP:
05434-060 – Vila Madalena, São Paulo –
SP – Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

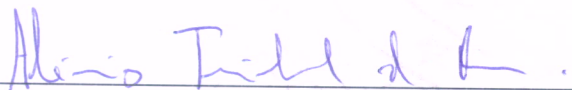
- 10.1. O presente **ACORDO**, incluindo todos os Anexos, que dele constituem parte integrante, constitui o acordo integral entre as **PARTES**.
- 10.2. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste **ACORDO**, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados de uma das **PARTES** e a outra parte, sendo cada uma delas inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.2. Fica estabelecida, também, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração pública, nos termos do artigo 42, inciso XVII da Lei Federal nº 13.019/2014.


E, por estarem as **PARTES** justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente Acordo de Cooperação, lavrado em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa, 02 de Agosto 2019.


**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

Aléssio Trindade de Barros

Secretário da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba


**CENTRO DE INOVAÇÃO PARA A
EDUCAÇÃO BRASILEIRA**

Lúcia G. V. Dellagnelo
Diretora-presidente


**CENTRO DE INOVAÇÃO PARA A
EDUCAÇÃO BRASILEIRA**

Cássio H. M. Trunkl
Procurador

Testemunhas:

Nome: Lúcia Gomes Vieira Dellagnelo

RG: 207.296

CPF: 593.613.879-87

Nome: HEBETHY VIEIRA SANTOS

RG: 3012045-558/PB

CPF: 08001454 09